

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.910, de 2024

Institui o prêmio Eficiência nos Primeiros Passos, para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

Autor: Deputado NIKOLAS FERREIRA

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.910 de 2024, do Sr. Nikolas Ferreira se propõe a instituir prêmio financeiro para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é um conjunto de avaliação externa que visa diagnosticar a educação básica brasileira e fatores que podem interferir no desempenho dos estudantes. O Saeb é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Os resultados do Saeb, juntamente com os dados do Censo Escolar, são utilizados para calcular o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O Saeb é importante para subsidiar a formulação, reformulação e monitoramento das políticas educacionais nas esferas municipal, estadual e federal, e é atualizado e ampliado ao longo dos anos para acompanhar as mudanças da sociedade e da educação.

Na justificação, o autor aponta para o sucesso de iniciativas locais que instituíram bonificações por desempenho para professores. Segundo ele, trata-se de estratégia que premia o mérito, cria uma salutar cultura de avaliação e estimula que



os professores sejam incentivados a atuar de forma que efetivamente culmine no aprendizado dos alunos.

Segundo o autor, o recorte escolhido para o segundo ano se justifica por essa ser a fase em que se dá a alfabetização e a introdução a conhecimentos básicos de matemática, habilidades sem as quais conhecimentos futuros não podem ser obtidos.

A matéria foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Finanças e Tributação, e a esta Comissão de Educação.

Vale informar que não há proposição apensa ao presente projeto de lei. O regime de tramitação é o ordinário e a proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 3.910 de 2024, do Deputado Nikolas Ferreira, pretende instituir prêmio em dinheiro para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

A matéria do projeto possui elevado mérito na medida em que concretamente mobiliza o princípio da eficiência, fazendo-o incidir sobre o serviço público mais vital para a construção de um projeto de nação coerente e de sucesso: a educação. A sistemática da premiação avalia em que medida a atuação dos professores se reflete na aprendizagem dos alunos, conforme métrica estabelecida por meio de avaliação externa de larga escala: o Saeb do segundo ano do ensino fundamental.

Essa é uma estratégia muito interessante porque se o desempenho do professor é vital para a aprendizagem dos alunos de todas as faixas etárias, essa dependência é ainda mais ampla no caso de estudantes mais jovens. Somam-se a so o fato de que a fase do segundo ano é aquela em que as habilidades de



alfabetização e matemática básica, cruciais para o desenvolvimento de outras habilidades, devem ser estabelecidas.

Há de se considerar que o objetivo do ensino escolar é a aprendizagem, e que aprendizagem pode ser definida como a aquisição efetiva de conhecimentos relevantes no tempo certo, é bastante útil que se apresente incentivos àqueles agentes que fizeram com que a educação das crianças em fase tão crítica tenha alcançado seu objetivo.

O que fica estabelecido na presente proposição é de adesão voluntária por parte das redes educacionais. Isso é um ponto positivo, que dialoga com a autonomia municipal e com a repartição de competências constitucionalmente posta, que defere à União o papel redistributivo e supletivo de contribuir com a qualidade da educação nas localidades mediante assistência técnica e financeira.

O termo “eficiência”, princípio constitucional insculpido no art. 37 de nossa Carta Magna, é alçado à condição de princípio também dessa iniciativa legislativa. Além dele, o projeto promove a colaboração entre profissionais da educação e a instituição de uma cultura de avaliação.

A colaboração entre profissionais está posta porque o projeto deixa claro que a premiação do bom desempenho dos alunos no Saeb do segundo ano será destinada aos professores do primeiro e do segundo anos, além do diretor e do coordenador pedagógico. A cultura de avaliação é algo salutar que decorrerá naturalmente da execução do prêmio.

Para fins de operacionalização do projeto, é essencial que o Saeb do 2º ano passe a ser realizado de forma censitária, o que é, em si mesmo, um enorme ganho da presente proposta tendo em vista a supracitada importância dessa etapa. De fato, há muito se sabe que a alocação ótima dos recursos públicos se dá no público das primeiras faixas etárias.

Além de viabilizar o presente projeto, ao se avaliar mais de perto a fase educacional fundante da construção cognitiva das crianças, pode-se obter uma compreensão mais clara dos resultados e desafios enfrentados, permitindo a



correção de rumos e contribuindo para a formulação de estratégias mais eficazes e direcionadas.

O projeto apresenta uma estrutura que confere equidade à iniciativa. Isso porque ele de fato trata desigualmente situações desiguais, na exata medida de tais desigualdades.

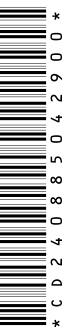
Para fazer jus à premiação são estabelecidas diferentes metas de incremento no desempenho a depender do histórico de notas que tal unidade apresenta. Essas diferenças refletem o fato de que é mais dificultoso para uma escola que já tenha uma nota muito baixa (ou muito alta) incrementar mais a nota do que uma escola com um histórico de desempenho mediano. Também é justo que desempenhos próximos — ainda que aquém — da meta sejam reconhecidos, mesmo que não recebendo o valor total da premiação. Para isso foi criada uma função matemática que apresenta diferentes taxas de atenuação conforme o desempenho se aproxima do estabelecido para determinada faixa.

Por fim, o projeto delimita muito bem as competências dos diferentes atores que devem atuar em conjunto e harmonicamente para o sucesso da iniciativa. Entendo que, por induzir a melhoria na atuação do professor, o projeto constitui verdadeira ferramenta de valorização à carreira docente, tão importante e carente de incentivos para uma boa atuação. Ele promove o mérito e aloca recursos públicos investindo em agentes cujas atuações que geram resultados objetivamente mensuráveis pela aprendizagem das crianças.

Para dotar a proposta da flexibilidade suficiente para a boa operacionalização da lei por parte do poder executivo, proponho as seguintes emendas.

- Suprime-se o parágrafo primeiro do art. 4º, cujo caput passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para fins de operacionalização da presente matéria, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep passará a realizar o Saeb 2º ano de forma censitária e, em regime de colaboração com estados, municípios e Distrito Federal,



estabelecerá diretrizes para execução do disposto nesta lei.

- O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A importância máxima a ser recebida a título de premiação pelo profissional da educação, por ano, corresponde ao valor de referência estabelecido no instrumento a que diz respeito o art. 4º e será recebida nos termos do art. 3º desta lei.

Ante o exposto, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.910/2024 com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de
Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.910, de 2024

Institui o prêmio Eficiência nos Primeiros Passos, para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

EMENDA Nº 1

Dá-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.910 de 2024 a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de operacionalização da presente matéria, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep passará a realizar o Saeb 2º ano de forma censitária e, em regime de colaboração com estados, municípios e Distrito Federal, estabelecerá diretrizes para execução do disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Inep deverá garantir a comparabilidade das notas a despeito de alterações metodológicas podendo, para esse fim, publicar diferentes versões das notas desde que uma sirva aos propósitos da presente premiação.”

Sala da Comissão, em

Deputada Franciane Bayer
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.910, de 2024

Institui o prêmio Eficiência nos Primeiros Passos, para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

EMENDA Nº 2

Dá-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 3.910 de 2024 a seguinte redação:

“Art. 8º A importância máxima a ser recebida a título de premiação pelo profissional da educação, por ano, corresponde ao valor de referência estabelecido no instrumento a que diz respeito o art. 4º e será recebida nos termos do art. 3º desta lei.”

Sala da Comissão, em

Deputada Franciane Bayer
Relatora

